



**PREFEITURAMUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Estado do Paraná
CNPJ/MF nº 76.279.959/0001-70
E-mail: pmpcbranco65@yahoo.com.br

LEI Nº 908 / 2014

SÚMULA: Autoriza a consignação em folha de pagamento, mediante a celebração de convênios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO autorizada à descontar em folha de pagamento mensal dos agentes políticos, servidores ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, mediante a prévia autorização destes, valores devidos ao **BANCO DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº00.000.000/509-62 79.342.069/0001-53, com sede na Avenida 14 de dezembro, 01 na cidade e comarca de Nova Esperança – Paraná, com base nos convênios firmados.

§ 1º - As autorizações dos servidores para desconto em folha de pagamento serão elaboradas em 03 (três) vias, ficando uma via para a Divisão de Finanças e Contabilidade, uma via para a Agência Creditícia e uma via para o Servidor interessado.

§ 2º - O limite de desconto objeto da autorização não poderá ultrapassar, no seu total a 30% (trinta por cento) dos vencimentos mensais do(a) servidor(a).

§ 3º - No caso de desconto objeto da autorização para ocupantes de cargos eletivos, o desconto não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) dos subsídios auferidos dentro da legislatura.

§ 4º - As autorizações expedidas por (servidores(as) para consignação em folha de pagamento conterão, expressamente o total e o valor de cada parcela mensal a ser descontada.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 22 de maio de 2014.


GISELE POTILA FACCIN GUI
Prefeita Municipal